

**Resolução do CBH Macaé nº 122, de 16 de outubro de 2020.**

*Revoga as Resoluções CBH Macaé nº 69, de 21 de novembro de 2016, e nº 48, de 19 de novembro de 2013, e aprova a regulamentação do Programa de PSA e Boas Práticas da Região Hidrográfica VIII do Estado do Rio de Janeiro*

O CBH Macaé Ostras – Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu Plenário em reunião em 16 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Decreto Estadual 42.029 de 15 de junho de 2011, que regulamenta o Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos (PROHIDRO), e estabelece o mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais, a ser coordenado como um subprograma denominado Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PRO-PSA).

- que serviços ambientais são essenciais para a manutenção do bem estar e da própria sobrevivência dos seres humanos no planeta e podem ser definidos como os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas (um complexo dinâmico de plantas, animais e das comunidades de micro-organismos e do ambiente não vivo, interagindo como uma unidade funcional), constituindo as seguintes modalidades: 1 - serviços de abastecimento: os bens ou produtos obtidos pelos ecossistemas, incluindo alimentos, água, combustíveis, fibras, recursos genéticos, medicinas naturais e etc; 2 - serviços

de regulação e gestão: benefícios obtidos da regulação dos processos ecossistêmicos, como a qualidade do ar, regulação do clima, regulação e gerenciamento da água, controle de erosão, regulação de enfermidades humanas, controle biológico e mitigação de riscos e outros; 3 - serviços culturais: benefícios não materiais que enriquecem a qualidade de vida, tais como a diversidade cultural, os valores religiosos e espirituais, conhecimento –tradicional e formal –, inspirações, valores estéticos, relações sociais, sentido de lugar, valor de patrimônio cultural, recreação e ecoturismo e outros; 4 - serviços de suporte: serviços necessários para produzir todos os outros serviços, incluindo a produção primária, a formação do solo, a produção de oxigênio, retenção de solos, polinização, provisão de habitat e reciclagem de nutrientes, dentre outros.

- que Pagamento por Serviços Ambientais em conservação de águas e florestas pode ser definido como a retribuição, direta ou indireta, monetária ou não, das práticas e iniciativas prestadas por possuidores, a qualquer título, de área rural que favoreçam a conservação, a manutenção, a ampliação ou a restauração de benefícios propiciados pelos ecossistemas, que se enquadrem em uma das seguintes categorias: I - conservação e recuperação da qualidade e da disponibilidade das águas; II - conservação e recuperação de ecossistemas; III - conservação e recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APP; IV - sequestro de carbono originado de reflorestamento das matas ciliares, nascentes e olhos d'água para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;

- como pagador de Serviços Ambientais, aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos citados, de acordo com o princípio do *pagador-recebedor*

- como recebedor do Pagamento pelos Serviços Ambientais, aquele que preserva, conserva, mantém, protege, restabelece, recupera e/ou melhora os ecossistemas no âmbito de planos e programas específicos, dentro do princípio *provedor-recebedor*;

- que a adoção de boas práticas socioeconômicas e ambientais em microbacias é indissociável da continuidade da provisão dos benefícios propiciados pelos ecossistemas;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar as Resoluções CBH Macaé n° 69, de 21 de novembro de 2016, e n° 48, de 19 de novembro de 2013, e aprovar a regulamentação do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII.

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII é subdividido em dois subprogramas, sendo eles: Subprograma 1 - Subprograma de PSA e 2- Subprograma de Boas Práticas, e por estas entende-se:

- I. **Programa de PSA:** O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais que se estabelece como uma ação voltada para o pagamento aos proprietários dos imóveis situados em zonas rurais, ou zonas de expansão urbana pelos serviços ambientais de conservação dos recursos hídricos.
- II. **Programa de Boas Práticas:** O Programa de Boas Práticas socioeconômicas e ambientais em microbacias, destinado ao financiamento de ações e projetos que visem à recuperação ambiental e conservação dos recursos hídricos, e a compatibilização entre os usos múltiplos e competitivos da água, que devem, obrigatoriamente, ter como objetivo:
  - i. Fomentar o manejo da paisagem através de processos produtivos tecnologicamente menos degradadores e ou poluidores;
  - ii. II. Desenvolver no âmbito das propriedades rurais de médio e pequeno porte, novas tecnologias de conservação dos recursos

- naturais;
- iii. III. Atuar na realidade socioambiental das microbacias visando a melhoria da qualidade de água e consequentemente de vida das comunidades;
  - iv. IV. Despertar o comprometimento dos produtores rurais, gestores e demais atores sociais com as políticas de conservação dos recursos naturais e sustentabilidade;
  - v. V. Implementar uma gestão integrada e participativa dos recursos naturais nas microbacias;
  - vi. VI. Promover a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos, de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais;
  - vii. VII. Recuperar e preservar os ecossistemas terrestres e aquáticos e apoiar a conservação da biodiversidade dos mesmos;
  - viii. VIII. Apoio à agricultura sustentável;

**Art. 3º.** Constituem recursos do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII:

- I. Parte das receitas originárias da cobrança pela outorga sobre o direito de uso de recursos hídricos na Bacia, conforme definido no Plano de Investimento do CBH Macaé e das Ostras;
- II. As multas arrecadadas, decorrentes de infrações administrativas, relacionadas ao mau uso dos recursos hídricos;
- III. O produto da arrecadação da dívida ativa, decorrente de débitos com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IV. As dotações consignadas no Orçamento Geral da União, do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios da Bacia, e em seus respectivos créditos adicionais;

- V. Os produtos de operações de crédito e de financiamento, realizados pelo Estado do Rio de Janeiro e Municípios da Bacia, em favor do Programa;
- VI. O resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Programa;
- VII. As receitas de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com o Poder Público ou com a iniciativa privada visando a atender aos objetivos do Programa;
- VIII. As contribuições, doações e legados, em favor do Programa de PSA e Boas Práticas, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX. Recursos oriundos de medidas compensatórias de empreendimentos em licenciamento ambiental na Região Hidrográfica VIII;
- X. Quaisquer outras receitas, eventuais ou permanentes, vinculadas aos objetivos do Programa.

§ 1º - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos sujeitos à outorga que forem destinados ao Programa de PSA e Boas Práticas, descritos nos incisos I, III e VI deste artigo serão, preferencialmente, aplicados nas ações de pagamento aos proprietários cujas propriedades estiverem situadas em áreas de recarga de aquíferos, mananciais, e de baixa disponibilidade e qualidade hídrica.

§ 2º - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos sujeitos à outorga, nos termos do Art. 22º da Lei Nº 3.239/99, e do Art. 4º, da Lei Nº 5.234/2008, inscritos como receita do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII, serão aplicados prioritariamente nas microbacias das regiões à montante dos mananciais de abastecimento público.

§ 3º - Parte do montante destinado anualmente para o Programa de PSA e Boas

Práticas da RH VIII, poderá ser destinado para custeio operacional, tais como combustível, materiais de consumo, capacitações e treinamentos das instituições envolvidas na elaboração e acompanhamento técnico da execução dos projetos e do cumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 4º.** A escolha das áreas a serem beneficiadas pelo Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII deverá obedecer às prioridades estabelecidas no Plano de Bacia Hidrográfica da RH-VIII e no diagnóstico socioambiental do Programa Produtor de Água, além de privilegiar às seguintes diretrizes:

- I - microbacias abastecedoras de sistemas públicos de fornecimento de água para consumo humano ou contribuintes de reservatórios;
- II - áreas com baixa disponibilidade hídrica;
- III - áreas que careçam de diminuição de processos erosivos, redução de sedimentação, aumento da infiltração de água no solo, melhoria quali-quantitativa de água, constância no regime de vazão e diminuição da poluição;
- IV - áreas com déficit de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente e outras áreas protegidas;
- V - áreas de importância estratégica para a manutenção dos recursos hídricos a exemplo de nascentes, áreas de recarga, zonas ripárias.

**Parágrafo Único** - Inicialmente as áreas prioritárias a serem atendidas pelo Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII são as microbacias dos mananciais de abastecimento público, em especial as regiões à montante dos pontos de captação para abastecimento.

**Art. 5º.** O CBH Macaé por meio de sua Entidade Delegatária com funções de agência de água, publicará o edital para adesão ao Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII.

§1º - O edital deverá prever as microbacias hidrográficas e as áreas prioritárias a serem contempladas pelo Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII, bem como os documentos necessários e os prazos para formalização da adesão ao Programa.

§ 2º - A convocação para adesão ao Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII será publicada em jornal local de grande circulação e no site do CBH Macaé e da sua Entidade Delegatária com funções de agência de água, podendo ainda serem utilizados outros meios de comunicação.

**Art. 6º.** Os proprietários rurais situados nas áreas contempladas deverão manifestar formalmente o seu interesse à Entidade Delegatária, por meio de requerimento de adesão ao Programa de PSA, apresentando todos os documentos exigidos no edital.

**Art. 7º.** A adesão dos proprietários rurais ao Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII se dará em duas etapas:

- a) **Habilitação documental:** a Entidade Delegatária realizará a verificação dos Documentos exigidos no edital e a regularidade do requerimento de adesão.
- b) **Vistoria técnica:** a Entidade Delegatária realizará vistoria técnica na propriedade a ser contemplada pelo Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII, a fim de verificar no local se a propriedade contempla os requisitos e prioridades definidos no edital.

**Art. 8º.** Satisfeitas as fases de Habilitação Documental e Vistoria Técnica, o proprietário rural contemplado fará a sua adesão formal ao Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII, através da celebração de contrato com o CBH Macaé, por meio de sua Entidade Delegatária.

**Art. 9º.** A Entidade Delegatária analisará os requerimentos dos proprietários rurais, para verificar se atendem aos requisitos exigidos e se os imóveis rurais se enquadram na área prioritária de atendimento, definidos no edital, e encaminhará ao CBH Macaé para deliberação.

**Art. 10.** O CBH Macaé criará o Cadastro de Beneficiários do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais e Boas Práticas, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização e coordenadas geográficas da área contemplada;
- b) Relatório técnico e relatório fotográfico da área contemplada;
- c) Qualificação do beneficiário do programa de PSA ou Boas Práticas;
- d) Status de implantação dos serviços ambientais prestados;
- e) Informações sobre os valores aplicados em cada propriedade rural.

**Art. 11.** Serão priorizados os requerimentos protocolados pelos proprietários, caracterizados como agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

**Art. 12.** A Plenária do CBH Macaé concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos protocolados.

**Art. 13.** O CBH Macaé, por meio de sua Entidade Delegatária deverá elaborar o contrato de Pagamento pela prestação de Serviços Ambientais que deverá versar, obrigatoriamente, sobre:

- I. tamanho da área aprovada para recebimento do benefício;
- II. caracterização da área aprovada, com descrição e identificação, por meio de imagem de satélite e pontos de coordenadas, da faixa de declividade e do uso e cobertura do solo;
- III. qualificação do titular inscrito para recebimento do benefício;
- IV. caracterização da propriedade, com registro fotográfico das áreas contempladas;
- V. condições técnicas de manejo da área de cobertura florestal, quando couber;

- VI. a tipologia da vegetação nativa a ser mantida;
- VII. as condições de isolamento das áreas aprovadas;
- VIII. as especificações técnicas de irrigação e aplicação de defensivos quando constatada a necessidade;
- IX. período de vigência do contrato;
- X. valor do pagamento calculado nos termos deste regulamento;
- XI. data dos pagamentos a serem feitos de forma anual;
- XII. as penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais;
- XIII. outras que se fizerem necessárias à formalização do contrato.

§ 1º. O contrato será celebrado entre o proprietário rural requerente e a Entidade Delegatária, por intermédio do CBH Macaé, onde constará o mecanismo e condições de repasse do pagamento.

§ 2º. Fica vedada qualquer alteração nos termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato celebrado sem conhecimento e deliberação do CBH Macaé.

**Art. 14.** O CBH Macaé, por meio de técnico designado ou contratado por sua Entidade Delegatária, promoverá vistorias técnicas anuais na propriedade contemplada, e emitirá parecer técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

**Art. 15.** O pagamento pela prestação dos serviços ambientais e fomento às boas práticas de que trata esta Resolução será condicionado à emissão de parecer técnico favorável nos termos do Art.13.

**Art. 16.** O não atendimento às cláusulas contratuais implica na imediata suspensão do pagamento, devendo o beneficiado ser notificado e intimado a prestar justificativa em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como promover as adequações necessárias.

**Parágrafo único** - O não atendimento ao disposto no caput implica no cancelamento do direito ao recebimento do pagamento.

**Art. 17.** A emissão de parecer atestando o descumprimento das cláusulas contratuais, sem justificativa conforme Art. 16 acarretará em automática rescisão do contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais e fomento às boas práticas, e na exclusão do proprietário do rol de contemplados do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII.

**Art. 18.** A assinatura de contrato no âmbito do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII não exime o proprietário do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação ambiental.

**Art. 19.** O proprietário assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou informações falsas prestadas no ato do requerimento do benefício.

**Art. 20.** Os recursos a serem disponibilizados pelo **Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII** não serão repassados diretamente aos beneficiários, ficando a cargo da Entidade Delegatária do Comitê Macaé a execução das despesas previstas nos projetos.

**Art. 21.** O **Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII** poderá dispor de subcontas, que permitam a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes ao atendimento às microbacias.

**Art. 22.** Todas as ações e projetos que dependerem de recursos do **Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII** para sua implementação, deverão, ser submetidos à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, para deliberação, aprovação e posterior encaminhamento para deliberação da Plenária do CBH Macaé, e emissão do ato

executivo respectivo.

**Parágrafo Único** - A contrapartida dos proprietários para participação no Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII serão os custos com serviços e mão-de-obra para implantação e acompanhamento dos projetos, na medida de suas desigualdades e disponibilidades.

**Art. 23.** Os mecanismos de avaliação do impacto positivo do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII nas áreas contempladas serão apresentados no Manual Operativo.

## SEÇÃO II

### DA COMPONENTE 1 - PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

**Art. 24.** Para o Programa de PSA, a metodologia de valoração dos serviços ambientais, assim como a fixação dos valores a serem pagos terá como referencial a fórmula  $PSA = VR \times P \times A$ , onde:

II - PSA é o valor de pagamento dos serviços ambientais de conservação e incremento da qualidade e da disponibilidade hídrica em R\$/ha/ano;

III- VR é a unidade do Valor de Referência estabelecido pelo Comitê, em R\$, conforme definido no Anexo I;

IV - P é o peso correspondente às boas práticas agropecuárias existentes na propriedade beneficiária do pagamento por serviços ambientais, estabelecido pelo Comitê, conforme definido no Anexo I; e

IV - A é a área da propriedade objeto do pagamento por serviços ambientais, em hectares.

§1º - Os parâmetros da fórmula citada no *caput* definidos com base nos resultados do Diagnóstico Socioambiental do Alto Curso do Rio Macaé, no âmbito do Programa Produtor de Água do CBH Macaé Ostras, em parceria com a ANA estão definidos no Anexo.

§ 2º - Os pesos indicados no Anexo I consideram três modalidades como elegíveis para pagamento por serviços ambientais: (i) conservação de solo; (ii) restauração ou conservação de Áreas de Preservação Permanente e/ou de Reserva Legal; e (iii) conservação de remanescentes de vegetação nativa.

§ 3º - Para características, práticas e ações consideradas complementares para a provisão dos serviços ambientais, os pesos pertencentes às modalidades podem ser somados, desde que respeitados os limites máximos de cada modalidade, definidos no Anexo I.

§ 4º - Agricultores familiares nos termos da lei nº 11.326/2006 e proprietários de RPPN terão prioridade no estabelecimento de áreas piloto para implantação do PSA.

### SEÇÃO III

#### DA COMPONENTE 2 - PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS

**Art. 25.** Os recursos da Componente 2 - Programa de Boas Práticas, do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII serão necessariamente utilizados para:

- I – A regularização ambiental da propriedade;
- II – A recuperação e manutenção das áreas de preservação permanentes, recomposição de reservas legais e unidades de conservação;
- III – A recuperação ambiental de áreas degradadas e perturbadas;
- IV- O manejo conservacionista dos solos na agricultura e pecuária, ou seja: práticas

mecânicas de controle da erosão: distribuição racional dos caminhos, terraceamento, plantio em curvas de nível, sistemas de condução de água, sulcos e camalhões em pastagens, *mulching* vertical, cobertura morta e viva, bacias de captação e retenção de águas pluviais, cordões de contorno, quebra ventos, faixa vegetativa de proteção, consorciação, cultivo mínimo e outras;

IV - A adequação de estradas rurais;

V - A conservação das águas com adoção de práticas de proteção e recuperação de nascentes e matas ciliares, a manutenção da disponibilidade hídrica e da qualidade da água, instalação de bebedouros para dessedentação dos animais, implantação de sistemas de captação e conservação de água, sistemas de tratamento de água e de efluentes domésticos e de produção, práticas corretas de construção e manutenção de poços, manejo adequado dos sistemas de irrigação e drenagem, saneamento rural;

VI - Ao uso e manejo adequado da biodiversidade, por meio da implementação de agroflorestas, de corredores ecológicos e de projetos de reflorestamento;

VIII - A criação de banco de sementes e apoio à implantação de viveiros e produção de mudas de espécies da Mata Atlântica;

IX - A correta destinação e tratamento do lixo inorgânico e tóxico;

X – Aumento da geração de renda e do nível da qualidade de vida (implantação de projetos de turismo rural e ecológico, incentivo à agroindústria familiar, e construção e melhoria de instalações - casas de vegetação, horta sombreada, currais, pocilgas, galinheiros e outras benfeitorias), inclusive através de investimento em bens de capital;

XI - A implementação de produções alternativas de energia;

XII - Apoiar processos que visem à certificação de produtos resultantes de projetos socioeconômicos e ambientais.

XIII - A apicultura, inclusive de espécies nativas (Meliponídeos), piscicultura, cultivo de plantas medicinais e jardinagem ecológica;

XIV – Adoção de boas práticas agrícolas (compostagem, vermicomposto, adubação orgânica, biofertilizantes, adubação verde, manejo integrado de pragas, inseticidas botânicos, o uso de caldas alternativas, cultivo de acordo com a classificação de aptidão agrícola dos solos, rotação de culturas, manejo rotacional de pastagens, sistema de plantio direto, controle alternativo de pragas, doenças e plantas daninhas, controle

biológico, integração lavoura-pecuária).

**Parágrafo único** – Proprietários financiados pela Componente Boas Práticas do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII para execução das ações descritas nos incisos I a XIV, que tenham como objetivo a regularização ambiental e o fomento às práticas agrícolas sustentáveis nas propriedades rurais, estarão habilitados a participar da Componente Pagamento por Serviços Ambientais do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII.

**Art. 26.** Para definição das microbacias prioritárias e dos beneficiários dos recursos do Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII, além do especificado no parágrafo primeiro do Art. 3º, devem também ser considerados os critérios dispostos no Manual Operativo.

§1º - A oferta de subsídios financeiros para a adesão dos beneficiários das microbacias atenderá aos princípios da publicidade, com divulgação ampla a todos os possíveis interessados na base territorial do Comitê, incluindo a comunicação aos órgãos de classe, patronais e de empregados, cooperativas, e organizações da sociedade civil em geral, além da divulgação em veículos da imprensa regional e local, de modo a proporcionar o amplo acesso aos conhecimentos de como participar dos programas e projetos custeados pelo **Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII**.

§2º - A escolha dos beneficiários das microbacias atenderá aos princípios da moralidade e da impessoalidade, valendo-se de critérios técnicos de elegibilidade definidos no Manual Operativo.

## SEÇÃO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Os recursos do **Programa de PSA e Boas Práticas da RH VIII** serão aplicados sem retorno, quando as atividades decorrentes de sua aplicação aumentarem a

provisão de serviços ecossistêmicos.

**Art. 28.** Fica o CBH Macaé, por meio de sua Entidade Delegatária, autorizado a firmar convênios com outros entes governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro para a implementação das ações de que trata esta resolução.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 30.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH Macaé Ostras.

Macaé, 16 de outubro de 2020.

*[ORIGINAL ASSINADA]*  
**RODOLFO DOS SANTOS COIMBRA COUTINHO**  
Diretor Presidente

**ANEXO I – PARÂMETROS PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS  
AMBIENTAIS REGIÃO HIDROGRÁFICA VIII DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

**Valor de Referência para Pagamento (VR)\* = R\$ 240,00/ha.a**

**Valor máximo de pagamento por componente (Vc, em R\$/ano) = 10xVR**

**Tabela de pesos para cálculo do valor total de PSA, em R\$/a**

<b>I. PSA - Modalidade uso e conservação de solo na atividade produtiva (boas práticas agropecuárias)</b>		
<b>VALOR MÁXIMO RESULTANTE DA SOMA DE PESOS LIMITADO A 0,8VR</b>		
<b>Ações/práticas</b>	<b>Classificação</b>	<b>Peso</b>
	Em nível	0,3
<b>Organização de plantio</b>	Em gradiente	0,15
	Sistema agroflorestal	0,8
<b>Cobertura do solo</b>	Sistema de plantio direto	0,3
	Adubação verde	0,15
<b>Diversificação da produção</b>	Cultivo consorciado	0,2
	Rotação de culturas	0,15
<b>Áreas de pastagem</b>	Pastejo rotacionado	0,5
	Sistema silvipastoril	0,3
<b>Insumos utilizados</b>	Orgânicos	0,5
	<b>Recuperação de processos erosivos (sem fator área)</b>	
<b>Ações complementares</b>	-Voçoroca em recuperação	1,5
	-Ravina em recuperação	1,0
	-Erosão laminar em recuperação	0,5
	Uso de cordões de vegetação	0,2
	Uso de moirão vivo	0,2
	Outras práticas agroecológicas	0,2
<b>II. PSA - Modalidade Recuperação Florestal – PESO MÁXIMO: 1,0</b>		
<b>Localização/estratégia de recuperação</b>	<b>Classificação</b>	
	<b>Área de Preservação Permanente</b>	
	Plantio de mudas de espécies arbóreas nativas	1
	Restaurações bem cuidadas	1
	Restaurações medianamente cuidadas	0,80
	Restaurações com carência de zelo	0,60
	Implantação de sistemas agroflorestais	0,8

	Condução da regeneração natural e ou nucleação/enriquecimento florestal	0,7
<b>Reserva Legal, áreas de uso restrito e outras</b>		
	Plantio de mudas de espécies arbóreas nativas	0,8
	Restaurações bem cuidadas	0,80
	Restaurações medianamente cuidadas	0,6
	Restaurações com carência de zelo	0,40
	Implantação de Sistemas agroflorestais	0,7
	Condução da regeneração natural e ou nucleação	0,6
<b>III. PSA - Modalidade Conservação Florestal (Água e Biodiversidade)**</b>		
<b>VALOR MÁXIMO PARA SOMA DE PESOS: 2,5</b>		
<b>Floresta/estágio sucessional/localização</b>	<b>Estágio Médio/Avançado</b>	<b>Peso</b>
	APP cursos d'água	1,5
	APP nascentes	1,5
	APP declividade	1,5
	APP topo de morro (terço superior de morros)	1,5
	Áreas de uso restrito	1,25
	Áreas sem restrição de uso	1,25
	<b>Estágio Inicial</b>	<b>Peso</b>
	APP curso d'água	1,2
	APP nascente	1,2
	APP declividade	1,2
	APP topo de morro (terço superior de morros)	1,2
	Áreas de uso restrito	1,1
	Áreas sem restrição de uso	1,1
<b>Áreas úmidas/brejos</b>	<b>Tipologia</b>	
	Conservados, com vegetação nativa e sem drenagem	2,5
	Com vegetação exótica, mas sem drenagem	1,5

\* O valor de Referência adotado baseia-se no custo médio de oportunidade do arrendamento de um hectare para pastagem praticado na data de aprovação desta resolução.

\*\* Em caso de bases de afloramentos rochosos com cobertura florestal, a propriedade poderá receber pagamento pelos serviços ambientais associados à área de afloramento rochoso a montante.